



UniAbrapp

2022

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 49ª Reunião Ordinária da Diretoria
Executiva, em 26 de agosto de 2022.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento Interno sistematiza, no âmbito da UNIABRAPP - Universidade Corporativa da Previdência Complementar, a composição, as competências e o funcionamento dos seus órgãos estatutários.

Parágrafo único. Este Regimento Interno é aplicado supletivamente às regras do Estatuto Social da UNIABRAPP.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 2º. São órgãos estatutários da UNIABRAPP:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva; e
- III. o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º. A Assembleia Geral é integrada por todas as categorias de Associadas, que se achem em gozo dos direitos que lhes conferem as disposições do Estatuto Social e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. A lista de Associadas aptas a participar das Assembleias Gerais deve ser encaminhada pelo Diretor-Presidente da UNIABRAPP ao Presidente da Associada Instituidora até o início dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 4º. Devem ser motivadas:

- I. a proposta da Associada Instituidora para a Assembleia Geral sobre a extinção da UNIABRAPP e a respectiva liquidação, bem como a destinação do seu patrimônio; e
- II. a proposta da Diretoria Executiva para a Assembleia Geral sobre a reforma do Estatuto Social da UNIABRAPP.

Art. 5º. Não precisam ser motivadas, bastando se fundar em critérios de conveniência e oportunidade a proposta da Associada Instituidora para destituir membros do Conselho Fiscal.

Art. 6º. As Assembleias Gerais devem obedecer ao contido no Estatuto Social e também observar o seguinte:

- I. somente podem ser deliberados os assuntos que constem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação, contudo pode haver a discussão de outros temas em assuntos gerais, sem caráter decisório;
- II. os representantes das pessoas jurídicas devem constar de lista em posse do Secretário dos trabalhos a partir de cadastro da UNIABRAPP, sendo que aqueles que não estiverem contemplados na referida lista devem portar documentos que os habilitem a participar e deliberar na Assembleia, os quais também devem ser verificados pela secretaria dos trabalhos, sendo que eventual dúvida ou impugnação deve ser decidida pelo Presidente da Assembleia Geral;

- III.** a ordem dos trabalhos deve obedecer ao seguinte rito:
- a.** verificação de quórum para instalação;
 - b.** abertura dos trabalhos;
 - c.** indicação pelo Presidente do Secretário dos trabalhos;
 - d.** leitura da ordem do dia;
 - e.** discussão e deliberação sobre as matérias da pauta constante da ordem do dia;
 - f.** comunicações finais; e
 - g.** assuntos gerais.
- IV.** o Presidente tem os poderes diretivos da Assembleia Geral e deve decidir sobre eventuais questões de ordem suscitadas, inclusive de interpretação de normas aplicáveis; e
- V.** das reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas atas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelo Secretário dos trabalhos.

Parágrafo único. Os assuntos que compõem a ordem do dia, a exceção dos incisos I e II dos artigos 4º e 5º, devem ser estabelecidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 7º.** Além das competências estabelecidas no artigo 23 do Estatuto Social, compete à Diretoria Executiva.
- I.** decidir, sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de programas e cursos, observando que os custos devem ser compatíveis com as possibilidades orçamentárias da UNIABRAPP;
 - II.** fixar a política de pessoal e de cargos e salários da UNIABRAPP, de acordo com o Plano Básico de Organização e com as possibilidades orçamentárias da UNIABRAPP;
 - III.** aprovar as diretrizes para fins de reembolso de despesas dos Diretores, Conselheiros e demais integrantes e colaboradores da UNIABRAPP conforme Manual de Alçadas vigente;
 - IV.** fixar os critérios técnicos e equânimes para avaliação dos contratos, parcerias, ajustes ou outros instrumentos de natureza acadêmica a serem firmados com terceiros para a execução dos objetivos estatutários da UNIABRAPP, observando ainda o seguinte:
 - a.** os contratos, parcerias, ajustes ou outros instrumentos de natureza acadêmica devem estar em consonância com os objetivos da UNIABRAPP;
 - b.** a proposta de projeto deverá ser formalizada através de contratos, parcerias, ajustes ou outros instrumentos de natureza acadêmica podendo ser apresentada pelos Diretores ou por uma associada da UNIABRAPP, bem como por um terceiro;
 - c.** a proposta de projeto deve conter os elementos mínimos capazes de identificar o seu conteúdo com os objetivos estatutários da UNIABRAPP e, no caso de instituição de ensino, deve obrigatoriamente:

1. possuir autorização e reconhecimento das atividades pelo Ministério da Educação (MEC) – no caso de instituições nacionais;
 2. possuir notório conhecimento na área de atuação e nenhum registro que desabone sua reputação; e
 3. possuir instrumentos formais de Governança.
- d. ser atestado pelo Diretor Executivo responsável que a proposta está em consonância com o Programa Anual de Trabalho;
 - e. sempre que a Diretoria Executiva julgar necessário, para a efetivação de contratos, parcerias, ajustes ou outros instrumentos de natureza acadêmica, pode ser determinado que se elabore justificativa ou parecer analítico por parte de membro da Diretoria Executiva, técnico ligado à UNIABRAPP ou técnico externo, designado ad hoc pela Diretoria Executiva;
 - f. o parecer analítico ou justificativa devem ser avaliados pela Diretoria Executiva para fins de autorização das contratações e formalização dos demais atos;
 - g. sempre que necessário, deve ser consultado o Conselho Acadêmico da respectiva área, se houver, e igualmente avaliado pela Diretoria Executiva sem vinculação para a decisão; e
- V. Promoção institucional da cultura de privacidade e proteção de dados, integridade e ética.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva, em cada caso, deve fixar o prazo máximo para o oferecimento do parecer analítico e para a avaliação do Conselho Acadêmico, se houver.

Parágrafo segundo. Não serão aceitas parcerias acadêmicas com representantes ou franqueados das instituições de ensino.

Art. 8º. As reuniões da Diretoria Executiva devem obedecer ao contido no Estatuto Social e também observar o seguinte:

- I. nas reuniões, somente devem ser deliberados os assuntos que constem expressamente da pauta indicada na respectiva convocação, podendo ser deliberados outros assuntos não constantes da pauta desde que aceitos para discussão e deliberação pela unanimidade dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade;
- II. as reuniões da Diretoria Executiva são realizadas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus membros, sendo que a presença pode dar-se de forma remota por meio de ligação telefônica, videoconferências ou outro meio de comunicação;
- III. a ordem dos trabalhos deve obedecer ao seguinte rito:
 - a. verificação de quórum para instalação;
 - b. abertura dos trabalhos pelo Presidente ou seu substituto;
 - c. indicação pelo Presidente do Secretário dos trabalhos;
 - d. leitura da pauta;
 - e. discussão e aprovação da ata da reunião anterior, sendo certo que a leitura da ata pode ser dispensada se a mesma tiver sido remetida a todos os Diretores;

- f. discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;
 - g. comunicações finais; e
 - h. assuntos gerais;
- IV.** o Diretor-Presidente tem os poderes diretivos e deve decidir sobre eventuais questões de ordem suscitadas, inclusive de interpretação de normas aplicáveis; e

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas originadas da aplicação das decisões ou das normas internas editadas pela Diretoria Executiva devem ser resolvidos pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. Além das competências estabelecidas no artigo 27 do Estatuto Social, compete ao Diretor-Presidente:

- I.** formalizar a relação com outros organismos de fins educacionais e institucionais brasileiros ou estrangeiros para troca de conhecimento, experiências e informações, podendo delegar tal atribuição de forma específica;
- II.** supervisionar a elaboração da proposta de Programa Anual de Trabalho, com base nos objetivos estatutários e em eventuais parâmetros fixados;
- III.** acompanhar e orientar a execução do Programa Anual de Trabalho;
- IV.** delegar e atribuir as competências para o Vice-Presidente e para o Diretor Executivo;
- V.** aprovar o quadro de lotação do pessoal da UNIABRAPP;
- VI.** exercer o controle e a supervisão geral da UNIABRAPP, bem como zelar para o seu equilíbrio financeiro;
- VII.** formalizar a admissão ou exclusão de Associada ou delegar essa atribuição; e
- VIII.** Aprovar políticas e instrumentos legais voltados à privacidade, proteção de dados pessoais, ética e integridade, bem como gerir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11. Compete ao Diretor Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 12. Compete ao Diretor Executivo exercer as atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Diretor-Presidente

CAPÍTULO VIII**ÁREAS DE GESTÃO**

Art. 13. A UNIABRAPP terá como áreas de gestão:

- I. Acadêmica;
- II. Comunicação e Marketing; e
- III. Planejamento.

Art. 14. Compete ao Diretor responsável pela área de gestão Acadêmica:

- I. supervisionar e dirigir a execução das atividades acadêmicas da UNIABRAPP;
- II. preparar a proposta para o Programa Anual de Trabalho em relação às atividades acadêmicas;
- III. propor a instituição e extinção dos Conselhos Acadêmicos, estabelecendo as suas competências, composição e prazo de duração, dentre outras regras necessárias para o seu funcionamento, observadas os objetivos estatutários da UNIABRAPP;
- IV. supervisionar as atividades dos Conselhos Acadêmicos, se houver, determinando a forma e a periodicidade para a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas;
- V. participar do planejamento anual dos programas e dos cursos oferecidos pela UNIABRAPP;
- VI. preparar a parcela do Relatório Anual relacionado com as atividades acadêmicas; e
- VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o disposto no Plano Básico de Organização, as demais normas internas, as decisões da Diretoria Executiva e Conselho e as determinações do Diretor-Presidente.

Art. 15. Compete ao Diretor responsável pela área de gestão de Comunicação e Marketing:

- I. propor iniciativas e ações para promover as atividades da UniAbrapp
- II. orientar a criação de planos de comunicação, eventos e campanhas da UniAbrapp junto a todos os seus públicos e formadores de opinião, enfatizando o papel da Universidade na qualificação de profissionais;
- III. incentivar a disseminação da educação financeira e previdenciária em todos os patamares da sociedade em prol do bem-estar social e apoiar as associadas no planejamento e execução de seus programas de educação, que contemplem participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores;
- IV. promover e coordenar estudos para o estabelecimento de estratégias e práticas que contribuam para o desenvolvimento profissional de dirigentes, conselheiro e técnicos das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 16. Compete ao Diretor responsável pela área de gestão de Planejamento:

- I. acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da UniAbrapp, avaliando a implementação dos projetos e campanhas e o cumprimento das metas estabelecidas, visando o aperfeiçoamento de seus objetivos;

- II. interagir com os diretores das respectivas áreas de gestão, buscando o engajamento e compartilhamento de informações sobre a execução do Planejamento Estratégico;
- III. disseminar informações e buscar a integração dos secretários executivos das Comissões Técnicas ao Planejamento Estratégico;
- IV. apoiar as ações desenvolvidas pela Abrapp, Sindapp, ICSS e buscar o maior nível de atuação integrada na execução do Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. As reuniões do Conselho Fiscal devem obedecer ao contido no Estatuto Social e também observar o seguinte:

- I. nas reuniões ordinárias e extraordinárias, podem ser deliberados outros assuntos não constantes da ordem do dia desde que aceitos para discussão e deliberação pela unanimidade dos membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade;
- II. a ordem dos trabalhos deve obedecer ao seguinte rito:
 - a. verificação de quórum para instalação;
 - b. abertura dos trabalhos pelo Presidente;
 - c. indicação pelo Presidente do Secretário dos trabalhos;
 - d. leitura da ordem do dia;
 - e. discussão e aprovação da ata da reunião anterior, sendo certo que a leitura da ata pode ser dispensada se a mesma tiver sido remetida a todos os membros do Conselho Fiscal;
 - f. discussão e deliberação sobre as matérias da pauta constante da ordem do dia;
 - g. comunicações finais; e
 - h. assuntos gerais.
- III. a cada membro cabe um voto, assegurado o voto de qualidade ao Presidente da reunião do Conselho Fiscal;
- IV. as deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as matérias estatutárias que exigem o quórum qualificado;
- V. o Presidente tem os poderes diretivos e deve decidir sobre eventuais questões de ordem suscitadas, inclusive de interpretação de normas aplicáveis;
- VI. o Presidente pode designar, dentre os membros do Conselho Fiscal, um relator para exame de matéria submetida à apreciação do colegiado; e
- VII. das reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas atas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pela secretaria do colegiado e disponibilizadas para os demais membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da UNIABRAPP e para o Presidente da Associada Instituidora.

Art. 18. Na falta eventual do Presidente do Conselho Fiscal, os demais membros presentes devem escolher entre eles aquele que deve dirigir a reunião do Conselho Fiscal.

Art. 19. A convocação dos membros suplentes do Conselho Fiscal deve ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do respectivo membro efetivo ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo único. O membro do Conselho Fiscal deve comunicar ao Presidente, com a maior antecedência possível, a inviabilidade eventual do seu comparecimento à reunião para fins de convocação de seu suplente.

Art. 20. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser realizadas na sede da UNIABRAPP ou por meio virtual, salvo nos casos de impossibilidade, quando o local deve ser definido pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS ACADÊMICOS

Art. 21. Os Conselhos Acadêmicos são órgãos consultivos, não estatutários, de natureza técnica para o cumprimento dos objetivos institucionais da UNIABRAPP, normatizados, supervisionados e instituídos por ato da Diretoria Executiva.

§ 1º O ato que instituir o Conselho Acadêmico deve contemplar a indicação da área de atuação, as suas competências e os seus membros, bem como a designação de um coordenador e um vice-coordenador.

§ 2º A qualquer tempo, a Diretoria Executiva pode designar novos membros para os Conselhos Acadêmicos.

§ 3º O custo de funcionamento dos Conselhos Acadêmicos deve ser compatível com as possibilidades orçamentárias da UNIABRAPP.

Art. 22. Para integrar os Conselhos Acadêmicos na condição de membro pessoa física, deve ser comprovado, obrigatoriamente e em conjunto, o seguinte:

- I. o currículo capaz de atestar:
 - a. ser uma liderança de alto nível;
 - b. o conhecimento para efetivamente colaborar nos trabalhos do Conselho Acadêmico;
 - c. a experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades acadêmicas e afins; e
 - d. estar em plena atividade acadêmica.
- II. a avaliação de outros trabalhos desenvolvidos no âmbito de entidades da previdência, associativas, de pesquisa ou ensino, notadamente no âmbito da previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social.

Art. 23. Para integrar os Conselhos Acadêmicos na condição de membro pessoa jurídica deve ser comprovado, obrigatoriamente, a condição de pessoa jurídica de direito público ou privado na área com atuação no âmbito de entidades da previdência ou associativas, notadamente no âmbito da previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social.

- Art. 24.** Os membros dos Conselhos Acadêmicos atuam sempre sem qualquer remuneração, podendo haver reembolso de suas despesas pela UNIABRAPP, conforme Manual de Alçadas vigente, e devem manter o sigilo das informações a que teve acesso nessa condição, firmando compromisso escrito neste sentido.
- Art. 25** Compete ao Superintendente Geral diretamente e/ou através de profissionais que compõem a Superintendência Geral:
- I.** supervisionar e dirigir as atividades administrativas, financeiras e contábeis da UNIABRAPP;
 - II.** executar e acompanhar o orçamento anual aprovado, zelando pelo equilíbrio financeiro da UNIABRAPP;
 - III.** submeter ao Diretor Presidente a fixação do quadro e da lotação do pessoal da UNIABRAPP com as respectivas atribuições, responsabilidades e remunerações;
 - IV.** lotar os empregados da UNIABRAPP;
 - V.** apontar dificuldades orçamentárias ou financeiras, inclusive nas atividades acadêmicas, para a Diretoria Executiva, sugerindo soluções;
 - VI.** coordenar a preparação da proposta de orçamento ajustado ao Programa Anual de Trabalho;
 - VII.** coordenar a elaboração do Relatório Anual, Balanço e as Demonstrações de Contas do exercício;
 - VIII.** manter o contato com Conselho Fiscal, apresentando as informações necessárias;
 - IX.** coordenar a gestão da aplicação dos recursos da UNIABRAPP;
 - X.** submeter à Diretoria Executiva as propostas de oneração, aquisição e alienação de imóveis;
 - XI.** executar e acompanhar as receitas e despesas das atividades acadêmicas;
 - XII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o disposto no Plano Básico de Organização, as demais normas internas, as decisões da Diretoria Executiva e Conselho e as determinações do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26.** Os casos omissos e as dúvidas derivadas deste Regimento Interno devem ser deliberados pela Diretoria Executiva.
- Art. 27.** As reuniões deverão ser conduzidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de associados, funcionários, estagiários, dirigentes e conselheiros ou mesmo pessoas físicas usuárias dos cursos e eventos promovidos, exceto quando estritamente necessário para a análise do tema em deliberação.
- Art. 28.** Deve ser mantido o sigilo quanto aos dados pessoais eventualmente acessados, ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa daquela que justificou o seu acesso.
- Art. 29.** Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

The background features a dark grey, wavy, wood-grain-like pattern. A solid blue rectangle is centered on the page, containing the text. Two thin blue vertical lines extend from the top and bottom edges of the blue rectangle towards the center of the page.

UniAbrapp

Universidade Corporativa da
Previdência Complementar

www.uniabrapp.org.br